## UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br

## RESOLUÇÃO Nº 19 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a alteração nas Resoluções nºs 07/2010 e 26/2010 do Consuni, que trata das normas para concessão do "Auxilio Individual", do "Auxilio Viagem Individual" e do "Auxilio Transporte Terrestre Coletivo" para a participação de discentes em atividades acadêmicas, científicas, culturais e político-acadêmicas, através do Programa de Assistência Estudantil – Proest/UFT.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a alteração nas Resoluções nºs 07/2010 e 26/2010 do Consuni, que trata das normas para concessão do "Auxilio Individual", do "Auxilio Viagem Individual" e do "Auxilio Transporte Terrestre Coletivo" para a participação de discentes em atividades acadêmicas, científicas, culturais e político-acadêmicas, através do Programa de Assistência Estudantil – Proest/UFT, como a seguir:

I – O art. 5º das referidas Resoluções passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º O auxílio Transporte Terrestre Coletivo", quando utilizado para encontros locais e eventos realizados nas unidades da UFT, será sem ônus para o discente. Para eventos regionais e nacionais, a UFT poderá contribuir com até 90% (noventa por cento) dos custos do erário público. O restante, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total deverão ser depositados através de um único depósito pelos interessados em conta única da UFT, devidamente comprovado à Proest, até 15 (quinze) dias antes da data da viagem, sob pena de cancelamento do auxílio (NR)".

Parágrafo único. Os valores depositados em conta única da UFT não poderão ser devolvidos ao depositante, sob qualquer hipótese, exceto se constatada falha da Administração.

**Art. 2º** Os demais dispositivos das Resoluções nºs 07/2010 e 26/2010 do Consuni permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

MÁRCIO SILVEIRA Reitor

етс.